

PROJETO DE LEI Nº 019/2020, de 09 de julho de 2020.

**Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o Exercício
Financeiro de 2021.**

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 125 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
- c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de (R\$ 896,62), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no

comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 52/2017, e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 125 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art.

5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 15 de setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos

a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Exetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de

quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 52 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Se prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput comprehende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§ 3º e 4º do art. 2º desta Lei, que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados

às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e

Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênero;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as

entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6(seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,25 % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 125 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 09 de julho de 2020.

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.

Of. Gab. nº 193/2020

Marcelino Ramos, RS, em 09 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sítio a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 019/2020, de 09.07.2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

Limitamos ao exposto, ficamos a disposição.

Atenciosamente

JULIANO ZUANAZZI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marcelino Ramos – RS

Município de : MARCELINO RAMOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,75%	4,31%	1,61%	3,00%	3,46%	3,43%
VARIAÇÃO DO PIB	1,12%	1,10%	-6,50%	3,50%	2,45%	2,40%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-0,96%	13,03%	0,24%	4,11%	5,79%	3,38%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-21,59%	13,41%	2,43%	-1,91%	4,64%	1,72%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	0,34%	10,30%	5,22%	5,29%	6,94%	5,82%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	3,69%	-0,19%	5,09%	2,86%	2,59%	3,51%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	2,25%	3,00%	4,79%	5,63%
Taxa de Câmbio	3,65	3,94	5,20	5,00	4,76	4,77

17.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	106.000,00	164.559,00	131.260,71	-	109.893,47	113.695,79	117.595,64	
17.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.297.813,83	1.721.787,85	1.890.119,24	1.846.000,00	2.086.682,03	2.308.684,53	2.526.774,7	
17.6.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	
17.7.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	3.000,00	1.046,58	1.082,79	1.119,93	
19.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	469.091,47	290.495,29	253.118,31	217.400,00	277.625,83	287.231,68	297.083,7	
19.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.603,36	686,05	3.249,99	2.400,00	2.278,94	2.357,79	2.438,6	
19.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	64.512,00	97.390,20	47.127,96	40.000,00	67.873,15	70.221,56	72.630,14	
19.2.2.01.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	
19.2.0.0.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	64.512,00	97.390,20	47.127,96	40.000,00	67.873,15	70.221,56	72.630,14	
19.9.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	395.976,11	192.419,04	202.740,36	175.000,00	207.473,74	214.652,33	222.014,9	
19.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-	
19.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-	
19.9.0.1.1.0.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-	
19.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ónus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-	
19.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	
19.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	395.976,11	192.419,04	202.740,36	175.000,00	207.473,74	214.652,33	222.014,9	
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.455.861,12	1.179.323,30	769.842,08	9.500,00	750.369,47	792.573,00	836.816,4	
2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	
2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	4.510,41	183.303,46	77.766,69	2.500,00	98.376,16	101.779,97	105.271,0	
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-	
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	
2.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	1.602,73	180.790,00	75.700,00	500,00	95.977,43	99.298,25	102.704,1	
2.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	2.907,68	2.513,46	2.066,69	2.000,00	2.398,72	2.481,72	2.566,0	
2.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.451.350,71	979.676,21	684.760,59	-	640.719,03	679.128,66	719.280,9	
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	287.547,00	956.738,65	684.760,59	-	631.756,01	669.628,33	709.218,9	
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.163.803,71	22.937,56	-	-	8.963,01	9.500,33	10.062,0	
2.4.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	
2.4.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	
2.4.5.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-	
2.4.6.0.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	
2.4.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-	
2.9.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	16.343,63	7.314,80	7.000,00	11.274,28	11.664,37	12.064,4	
2.9.9.0.0.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-	
2.9.9.0.0.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	16.343,63	7.314,80	7.000,00	11.274,28	11.664,37	12.064,4	
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
9.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	-	2.370.942,14	2.495.234,74	2.649.353,59	2.835.581,00	2.947.844,56	3.210.263,42	3.484.213,0
9.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	(87.020,86)	(52.119,16)	(52.991,29)	44.000,00	23.610,71	24.427,64	25.266,5	-
9.1.7.0.0.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.262.461,38)	(2.441.894,35)	(2.595.311,28)	(2.678.921,60)	(2.923.160,26)	(3.184.725,07)	(3.457.798,7	-
9.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	(21.459,86)	(1.221,23)	(1.051,02)	(659,40)	1.073,57	1.110,71	1.148,8	-
9.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		19.184.949,94	19.497.850,12	21.459.521,36	20.474.000,00	23.029.364,36	24.953.587,27	26.857.475,2	

Município de : MARCELINO RAMOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Paga

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA 2017	PAGA 2018	PAGA 2019	PAGA(Estim)	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	Valores em R\$ 1.000.000,00 PROJETADO 2023
3.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	16.926.347,43	17.912.359,34	19.821.458,84	20.197.378,91	21.522.208,76	22.972.782,32	24.261.443,44
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.436.931,65	10.129.809,49	10.554.895,05	11.348.053,90	11.740.468,48	12.268.155,58	12.815.842,81
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	9.017.744,00	9.693.426,27	10.100.916,88	10.861.053,90	11.235.619,97	11.740.616,15	12.264.752,47
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	419.187,65	436.383,22	453.978,17	487.000,00	504.848,51	527.539,43	551.090,31
3.1.91.00.00.00.00	Pessoal do RP P S					-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	49.028,17	60.000,00	38.772,86	40.630,08	42.917,54
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	-	-	49.028,17	60.000,00	38.772,86	40.630,08	42.917,54
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RP P S	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.489.415,78	7.782.549,85	9.217.535,62	8.789.325,01	9.742.967,42	10.663.996,66	11.402.683,04
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	7.396.529,03	7.700.691,90	9.139.304,49	8.686.325,01	9.643.748,88	10.555.398,72	11.286.562,61
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	92.886,75	81.857,95	78.231,13	103.000,00	99.218,54	108.597,94	116.120,43
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RP P S					-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS					-	-	-

4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	730.118,92	712.632,51	1.206.197,01	2.147.161,83	1.457.038,34	1.507.451,87	1.559.157,47
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	252.332,26	712.632,51	1.206.197,01	2.147.161,83	1.457.038,34	1.507.451,87	1.559.157,47
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	188.327,64	712.322,51	1.189.607,79	2.127.151,83	1.443.907,32	1.493.866,51	1.545.106,14
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	64.004,62	310,00	16.589,22	20.000,00	13.131,02	13.585,36	14.051,34
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	477.786,66	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	477.786,66	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS					43.056,53	465.975,01	1.029.166,83
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS					7.060,73	7.378,08	7.707,46
TOTAL DAS DESPESAS		17.656.466,35	18.624.991,85	21.027.655,85	22.344.530,74	23.029.364,36	24.953.587,27	26.857.475,20

Município de : MARCELINO RAMOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	23.339.032,87	23.100.081,00	25.226.839,46	27.371.277,69	29.505.071,83
II - DEDUÇÕES	3.046.580,93	3.049.081,00	3.359.334,31	3.655.497,10	3.952.592,01
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	390.532,18	406.500,00	404.429,02	437.855,60	460.671,52
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	6.695,16	7.000,00	7.060,73	7.378,08	7.707,46
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	2.649.353,59	2.635.581,00	2.947.844,56	3.210.263,42	3.484.213,04
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	705.192,04	832.921,60	836.478,25	876.040,54	931.024,00
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	20.997.643,98	20.883.921,60	22.703.983,40	24.591.821,13	26.483.503,82

Município de : MARCELINO RAMOS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023

PODER EXECUTIVO	2021	2022	2023
Limite MÁXIMO Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	12.260.151,03	13.279.583,41	14.301.092,06
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	11.647.143,48	12.615.604,24	13.586.037,46
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	11.034.135,93	11.951.625,07	12.870.982,86
PODER LEGISLATIVO	2021	2022	2023
Limite MÁXIMO Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.362.239,00	1.475.509,27	1.589.010,23
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.294.127,05	1.401.733,80	1.509.559,72
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.226.015,10	1.327.958,34	1.430.109,21

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
 - I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : MARCELINO RAMOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	246.462,24	189.209,10	145.223,78	193.631,71	176.021,53
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	246.462,24	189.209,10	145.223,78	193.631,71	176.021,53
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	2.647.228,79	3.308.953,17	2.978.090,97	2.978.090,98	3.088.378,37	3.014.853,44
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.334.962,05	2.039.043,74	2.187.002,89	2.187.002,89	2.137.683,17	2.170.562,99
(-) Restos a Pagar Processados	75.529,44	54.571,08	65.050,26	65.050,26	61.557,20	63.885,91
Demais Haveres Financeiros	387.796,18	1.324.480,51	856.138,34	856.138,34	1.012.252,40	908.176,36
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(2.647.228,79)	(3.062.490,93)	(3.167.300,07)	(2.832.867,20)	(2.894.746,67)	(2.838.831,91)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	49.028,17	60.000,00	38.772,86	40.630,08	42.917,55
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema Sapi, Unidade Responsável Secretaria Municipal da fazenda, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 07h e 44m>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : MARCELINO RAMOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	18.318.526,82	20.689.679,28	20.464.500,00	22.278.994,90	24.161.014,27	26.020.858,79
(-) Aplicações Financeiras em Geral	88.825,04	69.806,61	48.500,00	78.512,45	83.219,10	88.139,27
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	18.229.701,78	20.619.872,67	20.416.000,00	22.200.482,44	24.077.795,17	25.932.719,52
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.179.323,30	769.842,08	9.500,00	750.369,47	792.573,00	836.616,41
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	16.343,63	7.314,80	7.000,00	11.274,28	11.664,37	12.064,46
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	1.162.979,67	762.527,28	2.500,00	739.095,18	780.908,63	824.551,94
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	19.392.681,45	21.382.399,95	20.418.500,00	22.939.577,63	24.858.703,80	26.757.271,46
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	17.912.359,34	19.821.458,84	20.197.378,91	21.522.208,76	22.972.782,32	24.261.443,44
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	49.028,17	60.000,00	38.772,86	40.630,08	42.917,55
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	17.912.359,34	19.772.430,67	20.137.378,91	21.483.435,90	22.932.152,24	24.218.525,89
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	712.632,51	1.206.197,01	2.147.151,83	1.457.038,34	1.507.451,87	1.559.157,47
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	712.632,51	1.206.197,01	2.147.151,83	1.457.038,34	1.507.451,87	1.559.157,47
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	18.624.991,85	20.978.627,68	22.284.530,74	22.940.474,25	24.439.604,11	25.777.683,36
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	767.689,60	403.772,27	- 1.866.030,74	- 896,62	419.099,69	979.588,10
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.10.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-

4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-

3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0	0	0	0	0	0

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	767.689,60	403.772,27	-	1.866.030,74	-	896,62	419.099,69	979.588,10
--	-------------------	-------------------	----------	---------------------	----------	---------------	-------------------	-------------------

Município de : MARCELINO RAMOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB	% RCL
			(a / x 100)	(a /RCL x 100)			(b / x 100)	(B /RCL x 100)			PIB	% RCL
Receita Total	23.029.364,36	22.358.606,18	101,43%	24.953.587,27	23.416.570,42	101,47%	26.857.475,20	24.367.386,95	101,41%			
Receitas Primárias (I)	22.939.577,63	22.271.434,59	101,04%	24.858.703,80	23.327.531,30	101,09%	26.757.271,46	24.276.473,59	101,03%			
Despesa Total	22.979.247,11	22.309.948,65	101,21%	24.480.234,19	22.972.373,54	99,55%	25.820.600,91	23.426.646,36	97,50%			
Despesas Primárias (II)	22.940.474,25	22.272.305,09	101,04%	24.439.604,11	22.934.246,07	99,38%	25.777.683,36	23.387.707,91	97,33%			
Resultado Primário (I – II)	- 896,62	- 870,50	0,00%	419.099,69	393.285,24	1,70%	979.588,10	888.765,69	3,70%			
Resultado Nominal	- 896,62	- 870,50	0,00%	419.099,69	393.285,24	1,70%	979.588,10	888.765,69	3,70%			
Dívida Pública Consolidada	145.223,78	140.993,96	0,64%	193.631,71	181.704,96	0,79%	176.021,53	159.701,71	0,66%			
Dívida Consolidada Líquida	- 2.832.867,20	- 2.750.356,50	-12,48%	- 2.894.746,67	- 2.716.444,67	-11,77%	- 2.838.831,91	- 2.575.629,88	-10,72%			
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			

Fonte: Sistema Sapi, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 7h e 44m

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia UtilizadaS:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para o exercício atual (2020), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da

inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 – Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, considerou-se um crescimento do **Produto Interno Bruto** nacional de 3,47%, 2,54% e 2,44% e das taxas de inflação (**IPCA**), de 3,04%, 3,43% e 3,37 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 03/07/2020.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 286/2019 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2021. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2021, 2022 e 2023, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros **SELIC**, de 3,06%, 4,89% e 5,65%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 03/07/2020.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2020, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2021, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 23.029.364,36, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 89.786,73), das resultantes de Operações de Crédito (R\$0,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 22.939.577,63.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 22.979.247,11. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 38.772,86, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 0,00 tem-se que as despesas primárias para 2021 foram previstas em R\$ 22.940.474,25. A **tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2021 que foi inicialmente prevista em R\$ (896,62) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período,

Município de : MARCELINO RAMOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.086.653,10		105,19%	21.459.521,36		102,20%	- 627.131,74	-2,84%
Receita Primárias (I)	21.880.533,16		104,20%	21.311.948,06		101,50%	- 568.585,10	-2,60%
Despesa Total	19.902.004,22		94,78%	21.027.655,85		100,14%	1.125.651,63	5,66%
Despesa Primárias (II)	19.902.004,22		94,78%	20.978.627,68		99,91%	1.076.623,46	5,41%
Resultado Primário (I-II)	1.978.528,94		9,42%	333.320,38		-	1.645.208,56	-83,15%
Resultado Nominal	1.978.528,95		9,42%			1,59%		
Dívida Pública Consolidada	15.000,00		0,07%	246.462,24		0,00%	- 1.978.528,95	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 3.057.113,95		-14,56%	- 3.062.490,93		1,17%	231.462,24	1543,08%
						-14,58%	- 5.376,98	0,18%

FONTE: Sistema Sapi, Unidade Responsável secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 7h e 44m

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2019), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 333.320,38, valor 83,15% inferior à meta estabelecida, que era de R\$ 1.978.528,94. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 21.311.948,06, frustrando em 2,60% a projeção para o período de R\$ 21.880.533,16. As despesas não financeiras atingiram R\$ 20.978.627,68, estabelecendo-se 5,41% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 98,44 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 10,26% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2019 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 16,96 %, 32,96% e 10,11%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 246.462,24, valor 1.543,08% superior ao saldo de R\$ 15.000 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2019 R\$ 48.028,17, valor 100% maior que a projeção consignada

Município de : MARCELINO RAMOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	19.993.545,54	22.086.653,10	10,47%	21.244.335,92	-3,81%	23.029.364,36	8,40%	24.953.587,27	8,36%	26.857.475,20	7,63%
Receitas Primárias (I)	19.688.176,41	21.880.533,16	11,14%	21.119.445,21	-3,48%	22.939.577,63	8,62%	24.858.703,80	8,37%	26.757.271,46	7,64%
Despesa Total	19.993.545,54	19.902.004,22	-0,46%	20.700.813,59	4,01%	22.979.247,11	11,01%	24.480.234,19	6,53%	25.820.600,91	5,48%
Despesas Primárias (II)	19.993.545,54	19.902.004,22	-0,46%	20.700.813,59	4,01%	22.940.474,25	10,82%	24.439.604,11	6,53%	25.777.683,36	5,48%
Resultado Primário (I – II)	- 305.369,13	1.978.528,94	-747,91%	418.631,62	-78,84%	896,62	-100,21%	419.099,69	-46842,19%	979.588,10	133,74%
Resultado Nominal	-	1.978.528,95	0	418.631,63	-78,84%	896,62	-100,21%	419.099,69	-46842,19%	979.588,10	133,74%
Dívida Pública Consolidada	-	15.000,00	0	189.209,10	1161,39%	145.223,78	-23,25%	193.631,71	33,33%	176.021,53	-9,09%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.647.228,79	- 3.057.113,95	15,48%	- 3.167.300,07	3,60%	- 2.832.867,20	-10,56%	- 2.894.746,67	2,18%	- 2.838.831,91	-1,93%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	21.191.037,16	22.442.248,21	5,90%	21.244.335,92	-5,34%	22.358.606,18	5,25%	23.416.570,42	4,73%	24.367.386,95	4,06%
Receitas Primárias (I)	20.867.378,28	22.232.809,74	6,54%	21.119.445,21	-5,01%	22.271.434,59	5,45%	23.327.531,30	4,74%	24.276.473,59	4,07%
Despesa Total	21.191.037,16	20.222.426,49	-4,57%	20.700.813,59	2,37%	22.309.948,65	7,77%	22.972.373,54	2,97%	23.426.646,36	1,98%
Despesas Primárias (II)	21.191.037,16	20.222.426,49	-4,57%	20.700.813,59	2,37%	22.272.305,09	7,59%	22.934.246,07	2,97%	23.387.707,91	1,98%
Resultado Primário (I – II)	- 323.658,88	2.010.383,26	-721,14%	418.631,62	-79,18%	870,50	-100,21%	393.285,24	-45279,00%	888.765,69	125,99%
Resultado Nominal	-	2.010.383,27	-	418.631,63	-79,18%	870,50	-100,21%	393.285,24	-45279,00%	888.765,69	125,99%
Dívida Pública Consolidada	-	15.241,50	-	189.209,10	1141,41%	140.993,96	-25,48%	181.704,96	28,87%	159.701,71	-12,11%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.805.781,67	- 3.106.333,48	10,71%	- 3.167.300,07	1,96%	- 2.750.356,50	-13,16%	- 2.716.444,67	-1,23%	- 2.575.629,88	-5,18%

Fonte: Sistema Sapi, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 07h e 44m

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : MARCELINO RAMOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	23.336.435,54	134,32%	24.030.363,48	102,97%	22.865.340,63	95,15%
Reservas	2.008,48	0,01%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(5.964.742,99)	-34,33%	(693.927,94)	-2,97%	1.165.022,85	4,85%
TOTAL	17.373.701,03	100,00%	23.336.435,54	100,00%	24.030.363,48	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos	-	-	-	-	-	-
Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	23.336.435,54	134,32%	24.030.363,48	102,97%	22.865.340,63	95,15%
Reservas	2.008,48	0,01%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(5.964.742,99)	-34,33%	(693.927,94)	-2,97%	1.165.022,85	4,85%
TOTAL	17.373.701,03	100,00%	23.336.435,54	100,00%	24.030.363,48	100,00%

Fonte: Sistema Sapi, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 08/07/2020 e hora de

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 24.030.363,48 em 31.12.2017 para R\$ 17.373.701,03 em 31.12.2019.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2019 com déficit patrimonial, cujo principal fator

Município de : MARCELINO RAMOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019		-	140.139,92
RECEITAS DE CAPITAL	169.413,46	4.510,41	89.913,41
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	169.413,46	4.510,41	89.913,41
Alienação de Bens Móveis	166.900,00		77.841,65
Alienacão de Bens Imóveis	2.513,46	4.510,41	12.071,76
Alienacão de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens		4.255,51	4.785,93
TOTAL	169.413,46	8.765,92	234.839,26

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	93.818,00	25.349,84	149.699,25
Investimentos	92.499,00	23.520,00	149.318,34
Inversões Financeiras	1.319,00	1.829,84	380,91
Amortização da Dívida		-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	93.818,00	25.349,84	149.699,25
SALDO FINANCEIRO			
	144.151,55	68.556,09	85.140,01

Fonte: Sistema Sapi, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 7h e 44m

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : MARCELINO RAMOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	REMISSÃO	Contribuintes em geral	46.019,25	47.611,52	49.244,59	Vide Obsevação
			-	-	-	abaixo
TOTAL			46.019,25	47.611,52	49.244,59	-

Fonte: Sistema Sapi, Unidade Responsável Secretaria Municipal da fazenda, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 7h e 44m

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram claculados a partir dos valores de 2021, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2022: 3,46%
 Inflação para 2023: 3,43%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : MARCELINO RAMOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	947.562,55
Decorrente de Receitas Tributárias	(42.802,39)
Decorrente de Transferências Correntes	990.364,94
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(115.967,45)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	831.595,10
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	831.595,10
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	396.114,05
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(132.244,48)
Relativas a Outras Despesas Correntes	528.358,53
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	435.481,05

Fonte: Sistema Sapi, Unidade Responsável Secretaria municipal da Fazenda, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 7h e 44m

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Município de : MARCELINO RAMOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contigência	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

MUNICÍPIO DE:
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO IV
CUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM C
(Art. 15, I, L PEC)



*Marcelino
Ramos: Terra
das Águas*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores

PROGRAMAS: 1000 - Ação Legislativa

OBJETIVOS:

- Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, com o intuito de melhorar o funcionamento das ações legislativas e o atendimento ao público em geral.
- Efetuar a Aquisição de mobiliário e equipamentos eletrônicos para a Câmara Municipal de Vereadores, com o intuito de melhorar o funcionamento das ações Legislativas.
- Conclusão da sede própria da Câmara de Vereadores, para melhor atendimento ao público.

TIPO	AÇÕES/ PRODUTOS		Meta	Unidade
A	Ação	1.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	100	%
	Função	01- Legislativa		
	Sub função	031 - Ação do Legislativo		
	Produto	Atividades Mantidas		

A	Ação	1.002 - Publicidade legal e Institucional da Câmara de Vereadores	Meta 100	Unidade %	
	Função	01 - Legislativa			
	Sub função	031 - Ação do Legislativo			
	Produto	Atividades Mantidas			
P	Ação	2.001 – Equipamentos e Material Permanente para o Poder Legislativo	Meta 100	Unidade %	
	Função	01 - Legislativa			
	Sub função	031 - Ação do Legislativo			
	Produto	Equipamento adquirido			
P	Ação	2.002 - Construção, Reforma e Instalação para o Poder Legislativo	Meta 20	Unidade %	
	Função	01 - Legislativa			
	Sub função	031 - Ação do Legislativo			
	Produto	Prédio Público Mantido			



*Marcelino
Ramos: Terra
das Águas*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMAS: 2000 - Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito

OBJETIVOS:

- Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Executivo, garantindo melhor qualidade aos gastos públicos otimizados as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
- Efetuar a aquisição de veículo para Proporcionar condições adequadas de circulação ao chefe do Poder Executivo.
- Efetuar a Aquisição de mobiliário e equipamentos eletrônicos para o Gabinete do Prefeito, com o intuito de melhorar o funcionamento das ações Executivas.
- Gerir a coisa Pública objetivando o controle adequado de todas as ações e atividades do Poder Público com o amparo do Controle Interno da Municipalidade.
- Executar as atividades de promoção, divulgação, suporte e assessoramento criando canais de comunicação.
- Identificar áreas de risco, propor medidas estruturais e não estruturais às Unidades Administrativas e com isso sugerir critérios de ocupação do solo prevenindo danos e prejuízos provocados por desastres naturais, atuando na prevenção, gestão de Risco e Resposta a Desastres.

TIPO	AÇÕES/ PRODUTOS		Meta	Unidade
A	Ação	1.004 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	100	%
	Função	04 - Administração		
	Sub função	122 - Administração Geral		
	Produto	Atividades Mantidas		
A	Ação	1.006 - Publicidades Legais e Institucionais do	Meta	Unidade

		Gabinete do Prefeito	100	%	
	Função	04 - Administração			
	Sub função	131 - Comunicação Social			
	Produto	Atividades Mantidas			
A	Ação	1.007 - Manutenção da Assessoria do Gabinete do Prefeito	Meta 100	Unidade %	
	Função	04 - Administração			
	Sub função	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividades Mantidas			
P	Ação	2.004 - Aquisição de Veiculo para o Gabinete do Prefeito	Meta 1	Unidade Un	
	Função	04 - Administração			
	Sub função	122 – Administração Geral			
	Produto	Veículo Adquirido			
P	Ação	2.005 - Equipamento e Materiais Permanentes para o Gabinete do Prefeito	Meta 100	Unidade %	
	Função	04 - Administração			
	Sub função	122 - Administração Geral			
	Produto	Equipamentos Adquiridos			
A	Ação	1.067 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	Meta 100	Unidade %	
	Função	04 - Administração			
	Sub função	182 – Defesa Civil			

	Produto	Atividade Mantida		
A	Ação	1.068 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Meta 100	Unidade %
	Função	08 – Assistência Social		
	Sub função	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente		
	Produto	Atividade Mantida		
P	Ação	2.054 - Equipamento e Materiais Permanentes para o Conselho Tutelar	Meta 100	Unidade %
	Função	04 - Administração		
	Sub função	122 - Administração Geral		
	Produto	Equipamento Adquirido		

TIPO	AÇÕES/ PRODUTOS		Meta 100	Unidade %
A	Ação	1.005 - Manutenção das Atividades do Controle Interno		
	Função	04 - Administração		
	Sub função	124 – Controle Interno		
	Produto	Atividades Mantidas		

 <i>Marcelino</i>	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 PODER EXECUTIVO
---	---

PROGRAMAS: 3000- Apoio a Secretaria de Administração

• **OBJETIVOS:**

- -Cumprir compromissos do município com os funcionalismos ativos, inativos e pensionistas vinculado à municipalidade.
- -Atender a Seguridade Social dos Servidores Municipais.
- -Cumprir com os encargos de famílias aos Servidores Municipais previstos em Legislação específica.
- Oportunizar em caráter facultativo o atendimento qualificado a Programas assistencial de saúde aos servidores Municipais
- Manutenção do Portal da Transparência com inclusão de novas funcionalidades, visando um melhor acesso ao site do Município.

TIPO	AÇÕES/ PROTUTOS			2020	
				Meta	Unidade %
A	Ação	1.008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	Meta 100		
	Função	04 - Administração			
	Sub função	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação	1.009 - Capacitação e Treinamento de servidores	Meta 100		
	Função	04 - Administração			
	Sub função	128 – Formação de Recursos Humanos			
	Produto	Atividades Mantidas			
P	Ação	2.006 - Equipamento e Materiais Permanentes para a Secretaria de Administração	Meta 100		Unidade %

	Função	04 - Administração		
	Sub função	122 - Administração geral		
	Produto	Equipamentos Adquiridos		

 <i>Marcelino Ramos: Terra das Águas</i>	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 PODER EXECUTIVO Secretaria de Fazenda
--	---

PROGRAMAS: 4000- Apoio a Secretaria Fazenda

- **OBJETIVOS:**
- Gerir, executar e controlar o orçamento do município, na observância da Legislação vigente e os princípios que norteiam o controle e aplicação dos Recursos Públicos.
- Efetuar a Aquisição de mobiliário e equipamentos eletrônicos para a secretaria, com o intuito de melhorar o funcionamento das ações Executivas.

A	Ação	1.010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda	Meta 100	Unidade %	
	Função	04 - Administração			
	Sub função	123 - Administração Financeira			

	Produto	Atividades Mantidas			
P	Ação	2.007 - Equipamento e Materiais Permanentes para a Secretaria de Fazenda	Meta 100	Unidade %	
	Função	04 - Administração			
	Sub função	123 - Administração Financeira			
	Produto	Equipamento Adquirido			

PROGRAMAS: 4100 - Administração Fiscal e Tributária

- OBJETIVOS:
- Modernizar a infraestrutura a fim de atualizar os processos de administração fiscal e tributária oferecendo agilidade e qualidade no atendimento á população.

	Ação	1.011 – Modernização da Infraestrutura da Secretaria da Fazenda	Meta 100	Unidade %	
A	Função	04 - Administração			
	Sub função	129 - Administração de Receitas			
	Produto	Administração financeira e tributária modernizada			
P	Ação	2.008 - Equipamento e Materiais Permanentes para a Administração Fazendária	Meta 100	Unidade %	
	Função	04 - Administração			

	Sub função	129 - Administração de Receitas				
	Produto	Equipamentos Adquiridos				

 <i>Marcelino Ramos: Terra das Águas</i>	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 PODER EXECUTIVO Secretaria de Obras e Urbanismo
--	---

PROGRAMAS: 5000- Apoio a Secretaria de Obras e Urbanismo

- OBJETIVOS:

PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> • Proporcionar a manutenção a todos os serviços prestados pela estrutura operacional da Secretaria • Administrar a estrutura patrimonial de modo a viabilizar a utilização de toda a estrutura física da municipalidade.

A	Ação	1.012 - Manutenção da Secretaria de Obras	Meta 100	Unidade %	
	Função	04 - Administração			
	Sub função	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividades Mantidas			
P	Ação	2.009 - Equipamento e Materiais Permanentes para a Secretaria de Obras	Meta 100	Unidade %	
	Função	04 - Administração			

	Sub função	122 - Administração Geral				
	Produto	Equipamento adquirido				

PROGRAMA:	5001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> Realizar todas as ações para manter, conservar, ampliar e administrar o cemitério e capela mortuária. 	

A	Ação	1013 - Manutenção da Capela e Cemitério	Meta 100	Unidade %	
	Função	04 - Administração			
	Sub função	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			

PROGRAMA:	5002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> Oportunizar a manutenção, conservação e ampliações em prédio e instalações públicas ocupadas pelo Poder Público Municipal. 	

A	Ação	1.014 - Manutenção Dos Prédios Públicos	Meta 100	Unidade %	
	Função	04 - Administração			
	Sub função	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			

PROGRAMA:	5003	ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> • Eficientizar o sistema de iluminação pública objetivando padronização e redução de custos sem comprometimento da qualidade na iluminação. • Substituir as estruturas antigas por um sistema padronizado; • Implantar iluminação pública em locais onde não existe este serviço disposto; • Manter a garantir a disposição da iluminação pública nas áreas urbanas do município • Efetuar projetos de luz para todos para atender as pessoas do interior que ainda não tem luz. 	

A	Ação	1.015 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Meta 100	Unidade	
	Função	25 - Energia		%	
	Sub função	752 – Energia Elétrica			
	Produto	Atividades Mantidas			
P	Ação	2.010 - Aquisição de Equipamentos, Execução e Extensão de Melhoria na Rede Pública	Meta 100	Unidade	
	Função	25 - Energia		%	
	Sub função	752 – Energia Elétrica			
	Produto	Rede de Iluminação Melhorada			

PROGRAMA:	5004	Praças, Parques e jardins Públicos
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> • Permitir as ações de conservação e embelezamento das Praças e Jardins públicos de responsabilidade do Município. 	

A	Ação	1.016 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos	Meta 100	Unidade	%
---	------	--	-------------	---------	---

	Função	15 - Urbanismo			
	Sub função	452 - Serviços Urbanos			
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação	2.011 - Implantação e Melhoria de Praças, Parques e Jardins públicos	Meta 100	Unidade %	
	Função	15 - Urbanismo			
	Sub função	452 - Serviços Urbanos			
	Produto	Equipamento Público Implantado/ Melhorado			

PROGRAMA:	5005	MELHORIAS DAS VIAS URBANAS
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> • Oportunizar a realização de um conjunto de ações para conservar, manter a malha viária urbana do município • Adequar os espaços públicos visando uma circulação segura e de acordo com a legislação vigente. • Adaptar os acessos nas vias e passeios, priorizando a mobilidade de deficientes físicos. <p>Manter e implantar abrigos para acolhimento da população em locais de grande fluxo, nas proximidades das vias públicas</p>	

A	Ação	1.017 - Manutenção da Malha Viária Urbana	Meta 100	Unidade %	
	Função	15 - Urbanismo			
	Sub função	451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto	Via Urbana mantida			
P	Ação	2.012 - Abertura, Prolongamento e Reforma de Vias Urbanas	Meta 100	Unidade %	
	Função	15 - Urbanismo			

	Sub função	451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto	Vias Abertas/ Prolongadas / Reformadas			
P	Ação	2.013 - Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus	Meta 3	Unidade un	
	Função	15 - Urbanismo			
	Sub função	451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto	Abrigo Construído			

PROGRAMA:	5006	SANEAMENTO BÁSICO URBANO E RURAL
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar um conjunto de ações para melhorar o sistema de tratamento de esgoto sanitário nos domicílios urbano e rural • Limpar, adequar e construir fontes melhoradas de água para abastecimento de domicílios • Promover a implantação de novas redes de abastecimento de água potável com extensão de redes já existentes, em ares rurais do município, priorizando água potável de qualidade 	

A	Ação	1.018 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	Meta 100	Unidade %	
	Função	17 - Saneamento			
	Sub função	511 - Saneamento Básico Rural			
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação	2.014 - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água	Meta 100	Unidade %	
	Função	17 - Saneamento			
	Sub função	511 - Saneamento Básico			

	Produto	Sistema Implantado		
P	Ação	2.015 - Implantação de Rede de Esgoto Cloacais e Pluviais	Meta 100	Unidade %
	Função	17 - Saneamento		
	Sub função	512 - Saneamento Básico Urbano		
	Produto	Rede de Esgoto Implantada		

PROGRAMA:	5007	PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> • Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo nível de qualidade condizente com a melhor prática do setor, contribuindo para a melhoria do nível de segurança e reduzindo o custo com restauração 	

A	Ação	1.019-Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais	Meta 100	Unidade %
Função	26 - Transporte			
Sub função	782 - Transporte Rodoviário			
Produto	Atividade Mantida			
P	Ação	2.016 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	Meta 100	Unidade %
Função	26 - Transporte			
Sub função	782 - Transporte Rodoviário			
Produto	Equipamento Adquirido			

P	Ação	2.017 - Construção de Pontes e Bueiros	Meta 100	Unidade %	
	Função	26 - Transporte			
	Sub função	782 - Transporte Rodoviário			
	Produto	Equipamento Públicos Implantado/ Melhorado			
P	Ação	2.018 - Pavimentação de Rodovias Municipais	Meta 100	Unidade %	
	Função	26 - Transporte			
	Sub função	782 - Transporte Rodoviário			
	Produto	Vias pavimentadas			

PROGRAMA:	5008	COLETA E DESTINO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> Melhorar a Qualidade de Serviços Prestados, Atendendo as Exigências Ambientais Atingindo Índices Crescentes de Manejo de Resíduos Sólidos 	

A	Ação	1.020 - Manutenção dos Serviços de Coletas e Destinação Final dos Resíduos Sólidos	Meta 100	Unidade %	
	Função	17 - Saneamento			
	Sub função	512 - Saneamento Básico Urbano			
	Produto	Atividades Mantidas			
P	Ação	2.019 - Implantação de um novo Aterro Sanitário	Meta 1	Unidade un	
	Função	17 - Saneamento			
	Sub função	512 - Saneamento Básico Urbano			

	Produto	Implantação de um novo Aterro Sanitário			
P	Ação	2.020 – Aquisição de Equipamentos para limpeza pública	Meta 100	Unidade %	
	Função	17 - Saneamento			
	Sub função	512 - Saneamento Básico Urbano			
	Produto	Equipamento Adquirido			

PROGRAMA:	5009	TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar a toda população do município sinais televisivos e outros sistemas tecnológicos que oportuniza o acesso a informações através de torres e antenas de sinais de transmissão 	

A	Ação	1.021-Manutenção dos Sistemas de Antenas e Torres de Transmissão de sinais de Informações Tecnológicas	Meta 100	Unidade %	
	Função	24 - Comunicações			
	Sub função	722 - Telecomunicação			
	Produto	Atividades Mantidas			
P	Ação	2.021 - Implantação de Novas Antenas e Torres de Transmissão Tecnológicas	Meta 100	Unidade %	
	Função	24 - Comunicações			
	Sub função	722 - Telecomunicações			
	Produto	Implantação de Novas Antenas e Torres			



*Marcelino
Ramos: Terra das
Águas*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Educação e Cultura

PROGRAMA:	6000	APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
OBJETIVOS	• Proporcionar o desenvolvimento de todas as atividades gerais de manutenção da Secretaria Municipal de Educação	

A	Ação	1.022 - Manutenção da Secretaria de Educação		Meta 100	Unidade %
	Função	12 - Educação			
	Sub função	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividades Mantidas			
P	Ação	2.022 - Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Educação e Cultura		Meta 100	Unidade %
	Função	12- Secretaria de Educação e Cultura			
	Sub função	122 - Administração Geral			
	Produto	Equipamento e Materiais Adquiridos			

A	Ação	1.090 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Meta 100	%		
	Função	12 - Educação				
	Sub função	122 - Administração Geral				
	Produto	Atividades Mantidas				

PROGRAMA:	6001	ASSISTENCIA AO EDUCANDO
OBJETIVOS	• Garantir aos Educandos o oferecimento de Merenda Escolar de qualidade, Assistência a Saúde e Uniforme Escolar	

A	Ação	1.023- Manutenção da Saúde do Educando	Meta 100	Unidade %	
	Função	12 Educação			
	Sub função	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente			
	Produto	Alunos Beneficiados			
A	Ação	1.024 - Manutenção da Merenda Escolar dos Educandos	Meta 100	Unidade %	
	Função	12 - Educação			
	Sub função	306 - Alimentação e Nutrição			
	Produto	Alunos Beneficiados			
P	Ação	2.023 - Aquisição de Livros, Materiais Didáticos e Uniformes, Fundamental e Infantil	Meta 100	Unidade %	
	Função	12 - Educação			

	Sub função	243 - Assistência a Criança e ao Adolescente			
	Produto	Alunos Beneficiados			
P	Ação	2.024 – Equipamentos e Materiais Permanentes para Merenda Escolar	Meta 100	Unidade %	
	Função	12 - Educação			
	Sub função	243 - Assistência a Criança e ao Adolescente			
	Produto	Alunos Beneficiados			

PROGRAMA:	6002	TRANSPORTE ESCOLAR
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a freqüência dos educandos a escola, mediante a garantia de condições de acesso ao estabelecimento escolar, através de meios de transportes adequados 	

A	Ação	1.025 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	Meta 100	Unidade %	
	Função	12 - Educação			
	Sub função	361 - Ensino Fundamental			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação	1.026 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil	Meta 100	Unidade %	
	Função	12 - Educação			
	Sub função	365 - Educação Infantil - Creche			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação	1.027 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil	Meta 100	Unidade %	

	Função	12 - Educação			
	Sub função	365 - Educação Infantil – Pré Escola			
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação	2.025 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	Meta 1	Unidade	
	Função	12 - Educação		un	
	Sub função	361 - Ensino Fundamental			
	Produto	Equipamento Adquirido			
O E	Ação	0001 - Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários	Meta 1	Unidade Entidade	
	Função	12 - Educação			
	Sub função	364 - Ensino Superior			
	Produto	Entidade Apoiada			
O E	Ação	0002 - Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Médio/Profissionalizante	Meta 1	Unidade Entidade	
	Função	12 - Educação			
	Sub função	363 - Ensino Profissional			
	Produto	Entidade Apoiada			

PROGRAMA:	6003	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> • Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. • Promover a revitalização, conservação, manutenção e restaurar os patrimônios históricos, artísticos e culturais do município, bem como a construção de novos equipamentos 	

A	Ação	1.028 - Manutenção do Museu, Biblioteca, Teatro, e Centro Cultural de Eventos	Meta 100	Unidade %
	Função	13 - Cultura		
	Sub função	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
	Produto	Atividades Mantidas		

P	Ação	2.026 - Equipamentos e Materiais Permanente para o Desenvolvimento da Cultura	Meta 100	Unidade %
	Função	13 - Cultura		
	Sub função	392 – Difusão Cultural		
	Produto	Equipamentos Adquiridos		

A	Ação	1.029 - Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas, Cívicos de Integração	Meta 100	Unidade %
	Função	13 - Cultura		
	Sub função	392 - Difusão Cultural		

	Produto	Eventos Realizados		
O E	Ação	0003 - Apoios a Entidades Culturais	Meta 1	Unidade Entidade
	Função	13 - Cultura		
	Sub função	392 - Difusão Cultural		
	Produto	Entidade Apoiada		

PROGRAMA:	6004	DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E LAZER
OBJETIVOS		<ul style="list-style-type: none"> • Implementar ações de envolvimento com práticas esportivas aos atletas do nosso município • Promover campeonatos municipais com diversas modalidades esportivas, que visa promover a integração dos atletas e das comunidades • Oportunizar aos municípios o acesso ao esporte e ao lazer • Formar parcerias com as comunidades da cidade e do interior a fim de melhorar as estruturas de esportes e lazer

A	Ação	1.030 - Manter, Promover, Administrar e Executar, todas as ações que envolvam as atividades na área Esportiva e de Lazer do Município	Meta 100	Unidade %
Função	27 - Desporto e Lazer			
Sub função	818 - Desporto Comunitário			
Produto	Atividades Mantidas			
P	Ação	2.027 - Implantação e Melhoria de Quadras	Meta	Unidade

		Esportivas	1	un
Função	27 - Desporto e Lazer			
Sub função	818 - Desporto Comunitário			
Produto	Atividades Mantidas			

PROGRAMA:	6005	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
OBJETIVO		<ul style="list-style-type: none"> Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; Ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

A	Ação	1.031 - Manutenção do Ensino Fundamental	Meta 100	Unidade %
	Função	12 - Educação		
	Sub função	361 - Ensino Fundamental		
	Produto	Atividade Mantida		
P	Ação	2.028 - Construção , Ampliação, e Reforma de EMEF	Meta 1	Unidade un
	Função	12 - Educação		
	Sub função	361 - Ensino Fundamental		
	Produto	Escola Construída. Ampliada e reformada		
A	Ação	1.032 - Manutenção da Educação Infantil	Meta	Unidade

	Função	12 - Educação	100	%
	Sub função	365 - Educação Infantil		
	Produto	Atividade Mantida		
A	Ação	1.033 - Capacitação e Treinamento de Profissional da Educação Básica	Meta 100	Unidade %
	Função	12 - Educação		
	Sub função	128 - Formação de Recurso Humanos		
	Produto	Servidor Qualificado		
A	Ação	1.034 - Informática Básica aos Alunos da Rede Municipal	Meta 100	Unidade %
	Função	12 - Educação		
	Sub função	361 - Ensino Fundamental		
	Produto	Atividade Mantida		
P	Ação	2.029 – Equipamento, Material Didático e Pedagógico para o Ensino Fundamental	Meta 100	Unidade %
	Função	12 - Educação		
	Sub função	361 - Ensino Fundamental		
	Produto	Equipamento Adquirido		
P	Ação	2.030 - Construção , Ampliação e Reforma de EMEI	Meta 0,5	Unidades un
	Função	12 - Educação		

	Sub função	365 - Educação Infantil			
	Produto	Escola Construída. Ampliada e Reformada			
P	Ação	2.031 - Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para o Educação Infantil	Meta 100	Unidade	
	Função	12 - Educação		%	
	Sub função	365 - Educação Infantil			
	Produto	Equipamento Adquirido			
A	Ação	1.035 - Informática Básica aos Alunos da Rede Municipal	Meta 100	Unidade	
	Função	12 - Educação		%	
	Sub função	365 - Educação Infantil			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação	1.036 – Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Deficiência e Altas habilidades	Meta 100	Unidade	
	Função	12 - Educação		%	
	Sub função	367 - Educação Especial			
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação	2.032 - Equipamentos e Material Didáticos e Pedagógico para o Educação Especial	Meta 100	Unidade	
	Função	12 - Educação		%	
	Sub função	367 - Educação Especial			

	Produto	Equipamento Adquirido			
--	---------	-----------------------	--	--	--

PROGRAMA:	6006	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
OBJETIVOS		<ul style="list-style-type: none"> • Manter as Ações a atividade do EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal. • Proporcionar um Ensino de Qualidade as Pessoas com Necessidades Especiais.

A	Ação	1.037 - Custear a Manutenção das Atividades do EJA	Meta 100	Unidade %
	Função	06 - Secretaria de Educação e Cultura		
	Sub função	366 - Educação de Jovens e Adultos		
	Produto	Atividades Mantidas		

 <p><i>Marcelino Ramos: Terra das Águas</i></p>	<p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021</p> <p>PODER EXECUTIVO</p> <p>Secretaria de Saúde</p>
---	--

PROGRAMA:	7000	GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE	
OBJETIVOS		<ul style="list-style-type: none"> • Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde 	

A	Ação	1.038 - Manutenção da Secretaria de Saúde	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde %			
	Sub função	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividades Mantidas			

P	Ação	2.033 – Equipamentos e Materiais Permanentes para a secretaria de Saúde	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	122 – Administração Geral			
	Produto	Equipamento Adquirido			

A	Ação	1.082 – Manutenção do conselho Municipal de saúde	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	122 – Administração Geral			
	Produto	Atividade mantida			

A	Ação	1.083 – Capacitação e treinamento de Servidores para Gestão do SUS	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	128 – Formação de Recursos Humanos			
	Produto	Atividade Mantida			

A	Ação	1.084 – capacitação e treinamento dos membros do CMS	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	128 – Formação de Recursos Humanos			
	Produto	Equipamento Adquirido			

PROGRAMA:	7001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
OBJETIVOS		<ul style="list-style-type: none"> • Executar a gestão integrada aproximando a atendimento a saúde ao cidadão, com a manutenção do ESF • Permitir o atendimento integral nas UBS e nos hospitais vinculados e conveniados com o município, garantido o atendimento a toda a população. • Permitir a manutenção do programa da saúde bucal aos municípios que utilizam os serviços prestados nas UBSs da municipalidade • Permitir a manutenção da assistência médica e sanitária a toda a população do município • Permitir a manutenção e a conservação das estruturas físicas das UBS, colocada a disposição de toda a população

	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilitar a implantação de centros para atendimento a saúde de toda a população • Apoiar e acompanhar de forma objetiva e integral as gestantes, durante todo o período de gestação (pré natal), a criança após o seu nascimento e todo o processo alimentar de os três anos de idade, potencializando a utilização do aleitamento materno • Executar a gestão integrada aproximando a atendimento a saúde ao cidadão PACS, Garantindo o acompanhamento de todos os municípios
--	---

A	Ação	1.039- Manutenção da Atenção Básica à Saúde	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	301 - Atenção Básica			
	Produto	Atividade Mantida			

A	Ação	1.040 - Manutenção do Programa Mais Médicos	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	301 - Atenção Básica			
	Produto	Atividade Mantida			

A	Ação	1.041 - Manutenção do Programa Saúde Bucal	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	301 - Atenção Básica			
	Produto	Atividade Mantida			

A	Ação	1.042 – Manutenção do Programa de Gestantes	Meta 100	Unidade %	
	Função	10- Saúde			
	Sub função	301 - Atenção Básica			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação	1.043 - Manutenção do PACS	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	301 - Atenção Básica			
	Produto	Atividades Mantidas			
A	Ação	1.044 – Manutenção do Programa Saúde da Família	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	301 - Atenção Básica			
	Produto	Atividades Mantidas			

A	Ação	1.085- Capacitação e Treinamento de servidores para Atenção Básica	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	128 – Formação de Recursos Humanos			
	Produto	Atividade Mantida			

PROGRAMA:	7002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
OBJETIVOS	• Permitir a disposição integral da manutenção da farmácia básica nas UBS do município	

A	Ação	1.045 - Manutenção na Assistência Farmacêutica	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Secretaria de Saúde			
	Sub função	303 - Atenção Básica			
	Produto	Atividades Mantidas			

	7003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
OBJETIVOS	• Permitir a manutenção do atendimento emergencial, ambulatorial e hospitalar da Samu Salvar a toda a população	

A	Ação	1.046 - Manutenção das Ações do Samu Salvar	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	Produto	Atividade Mantida			

P	Ação	2.034 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente Samu Salvar	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	Produto	Equipamentos e Materiais Adquiridos			

A	Ação	1.086 - Manutenção do Serviço de Atendimento Hospitalar	Meta 100	Unidade %	
---	------	---	-------------	--------------	--

	Função	10 - Saúde			
	Sub função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	Produto	Atividade Mantida			

A	Ação	1.087- Manutenção do Serviço de Transporte	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	Produto	Atividade Mantida			

PROGRAMA:		7004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INVESTIMENTOS		
OBJETIVOS		• Permitir o atendimento integral nas UBS garantindo o atendimento a toda população			
P	Ação	2.035 - Construção e Ampliação de UBS	Meta 0,5	Unidade un	
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	301 - Atenção Básica			
	Produto	Atividades Mantidas			
P	Ação	2.036 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente UBS	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde			

	Sub função	301 - Atenção Básica			
	Produto	Equipamentos e Materiais Adquiridos			

P	Ação	2.037 - Equipamentos e Materiais Permanentes para O PSF	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	301 - Atenção Básica			
	Produto	Equipamentos e Materiais Adquiridos			

P	Ação	2.038 - Aquisição de Material Permanente e Equipamentos PACS	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	301 - Atenção Básica			
	Produto	Equipamentos e Materiais Adquiridos			

P	Ação	2.039 - Aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	122 – Administração Geral			
	Produto	Aquisição de Veículos			

PROGRAMA:	7005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
OBJETIVOS	• Permitir a manutenção do programa epidemiológica, ambiental e sanitária em saúde pública a toda a população do município	

A	Ação	1.047 - Manutenção dos Programas Epidemiológicos e Ambiental	Meta 100	Unidade %	
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	305 - Vigilância Epidemiológica			
	Produto	Atividades Mantidas			
	Ação	1.089 - Manutenção dos Programas de Enfrentamento a Epidemias e Pandemias			
	Função	10 - Saúde			
	Sub função	305 - Vigilância Epidemiológica			
	Produto	Atividades Mantidas			
P	Ação	2.040 - Equipamentos e Materiais Permanente para a Vigilância Epidemiológica	Meta 100	Unidade %	
	Função	07 - Secretaria de Saúde			
	Sub função	305 - Vigilância Epidemiológica			
	Produto	Atividades Mantidas			
A	Ação	1.048 - Manutenção dos Programas de Vigilância Sanitária	Meta 100	Unidade %	

	Função	07 - Secretaria de Saúde			
	Sub função	304 - Vigilância Sanitária			
	Produto	Atividades Mantidas			
P	Ação	2.041 - Equipamentos e Materiais Permanente para a Vigilância Sanitária	Meta 100	Unidade %	
	Função	07 - Secretaria de Saúde			
	Sub função	305 - Vigilância Sanitária		Valor	
	Produto	Equipamentos e Materiais Adquiridos			

 <p><i>Marcelino Ramos: Terra das Águas</i></p>	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 PODER EXECUTIVO Secretaria de Assistência Social
--	--

PROGRAMA:	8000	Gestão da Assistência Social do Município
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> • Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Assistência Social 	

	Ação	1.049 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social	Meta 100	Unidade %	
	Função	08 - Secretaria de Assistência Social			
	Sub função	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividades Mantidas			
P	Ação	2.042 - Equipamentos e Matérias Permanentes	Meta	Unidade	

	p\ Secretaria de Assistência Social	100	%	
Função	08 - Assistência Social			
Sub função	122 - Administração Geral			
Produto	Equipamentos Adquiridos			

PROGRAMA:	8001	Fortalecimento do SUAS	
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar famílias e indivíduos prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos, contribuindo para melhoria da qualidade de vida do cidadão, conforme previsão integrante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais com recursos do cofinanciamento estadual. • Apoio ao fornecimento de benefícios eventuais de assistência social em decorrência de quadro de vulnerabilidade social de famílias e/ou indivíduos. • Visa à manutenção do serviço de atendimento famílias e indivíduos que sofrem violação de direito, violência física, psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, conforme previsão na Tipificação nacional dos Serviços Socioassistenciais. • Promover a manutenção das atividades do CMAS, CMPI e apoiar financeiramente as despesas dos conselheiros municipais em atos oficiais, com destaque para participação em seminários, fóruns e conferências. • Apoio à organização, à gestão, à vigilância socioassistencial no território do SUAS. • Apoiar a organização e funcionamento do CMAS com ênfase na qualificação dos conselheiros municipais e sua participação em eventos relacionados à Política de Assistência Social com investimento mínimo de 3% dos recursos recebidos. • Apoiar a organização e a gestão descentralizada dos Programas Bolsa Família e do Cadastro Único do Governo Federal. • Apoiar as Ações de Controle Social sobre o Programa Bolsa Família e Cadastro Único. 		

--	--

A	Ação	1.051 – Serviço de Proteção Social Básica	Meta 100	Unidade %	
	Função	08 - Assistência Social			
	Sub função	244 – Assistência Comunitária			
	Produto	Atividade Mantida			

A	Ação	1.052 – Benefícios Eventuais de Assistência Social	Meta 100	Unidade %	
	Função	08 - Assistência Social			
	Sub função	244 – Assistência Comunitária			
	Produto	Atividade Mantida			

A	Ação	1.053 – Programa Estadual de Assistência Social - FEAS	Meta 100	Unidade %	
	Função	08 - Assistência Social			
	Sub função	244 - Assistência Comunitária			
	Produto	Atividade Mantida			

A	Ação	1.054 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	Meta 100	Unidade %	
	Função	08 - Assistência Social			
	Sub função	244 – Assistência Comunitária			
	Produto	Atividade Mantida			

A	Ação	1.055 – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Meta 100	Unidade %	
	Função	08 - Assistência Social			
	Sub função	244 – Assistência Comunitária			
	Produto	Família Beneficiada			

A	Ação	1.056 – Funcionamento do Conselho Municipal Assistência Social	Meta 100	Unidade %	
	Função	08 - Assistência Social			
	Sub função	244 - Assistência Comunitária			
	Produto	Família Beneficiada			

A	Ação	1.057 - Apoio à organização e Gestão do SUAS – IGD SUAS	Meta 100	Unidade %	
	Função	08 - Assistência Social			
	Sub função	244 - Assistência Comunitária			
	Produto	Família Beneficiada			

A	Ação	1.058 – Fortalecimento do Controle Social – IGD SUAS	Meta 100	Unidade %	
	Função	08 - Assistência Social			
	Sub função	244 - Assistência Comunitária			
	Produto	Família Beneficiada			

OE	Ação	0004 – Apoio a Entidades Assistenciais para ações de Alta Complexidade	Meta 1	Unidade un	
	Função	08 - Assistência Social			
	Sub função	244 - Assistência Comunitária			
	Produto	Atividade Mantida			

A	Ação	1.059 – Apoio À Org. e Gestão do Programa Bolsa Família e CadÚnico	Meta 1	Unidade un	
	Função	08 - Assistência Social			
	Sub função	244 - Assistência Comunitária			
	Produto	Atividade Mantida			

A	Ação	1.060 – Fortalecimento do Controle Social IGD	Meta	Unidade	
---	------	---	------	---------	--

	- PBF	100	%	
Função	08 - Assistência Social			
Sub função	244 - Assistência Comunitária			
Produto	Atividade Mantida			

A	Ação	1.091 – Manutenção do Conselho Mun. da Pessoa Idosa	Meta 100	Unidade %	
	Função	08 - Assistência Social			
	Sub função	244 – Assistência Comunitária			
	Produto	Família Beneficiada			

PROGRAMA:	8002	Habitação e Desenvolvimento Social
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infra-estrutura, ações educativas de convívio e de geração de renda 	

P	Ação	2.043 - Construção, Reforma e Melhoria de Moradias	Meta 100	Unidade %	
	Função	08 - Secretaria de Assistência Social			
	Sub função	244 - Assistência Comunitária			
	Produto	Família Beneficiada			



*Marcelino Ramos:
Terra das Águas*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento

PROGRAMA:	9000	Desenvolvimento do Turismo
OBJETIVOS		<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; reforçar o potencial turístico priorizando ações de infraestrutura e qualificação de mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas.

A	Ação	1.063 - Manutenção da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento	Meta 100	Unidade	
	Função			%	
	Sub função	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			

A	Ação	1.088 – Paisagismo e Sinalização de Atrat. Turisticos	Meta	Unidade	
	Função		100	%	
	Sub função	695 - Turismo			
	Produto	Atividade Mantida			

P	Ação	2.044 - Equipamento e Material Permanentes p\ Secretaria de Turismo e Desenvolvimento	Meta 100	Unidade %	
	Função	23 – Comércio e Serviços			
	Sub função	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividades Mantidas			

P			Meta 1	Unidades Evento	
	Ação	2.045 – Participação e Apoio e realização de Eventos Turísticos			
	Função	23 - Comércio e Serviços			
	Sub função	695 - Turismo			
	Produto	Evento Apoiado / Realizado			
P	Ação	2.046 – Qualificação e promoção do Turismo Local	Meta 100	Unidade %	
	Função	23 - Comércio e Serviços			
	Sub função	695 - Turismo			
	Produto	Seminário/Palestra/Treinamento Realizado			
P	Ação	2.047 – Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria da Infraestrutura Turística	Meta 100	Unidade %	
	Função	23 - Comércio e Serviços			
	Sub função	695 - Turismo			
	Produto	Infraestrutura mantida/conservada/melhorada			

PROGRAMA:	9001	Apoio e Incentivo ao Comércio	
OBJETIVOS	Fomentar o comércio local incentivando a produção e consumo das empresas locais estabelecidas ou que venham a se estabelecer no município;		

P	Ação	2.048 - Apoio e Incentivo ao Comercio	Meta 100	Unidade %	
	Função	23 - Comércio e Serviços			
	Sub função	691 - Promoções Comercial			
	Produto	Atividades Mantidas			

 <i>Marcelino Ramos: Terra das Águas</i>	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 PODER EXECUTIVO Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Preservação Ecológica
--	---

PROGRAMA:	1010	Desenvolvimento a Agricultura o Meio Ambiente e preservação Ecológica
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> • Dispor de toda a infraestrutura da Secretaria de modo a permitir a ação governamental em todo os setores que requeira a intervenção e atuação do município • Manter a participação do Município no Desenvolvimento dos demais Programas desenvolvido em Parceria com outros órgãos e instituições que realizam atividades ligadas a Agricultura • Custear as estruturas funcionais e operacionais da Secretaria, atendendo a todas as demandas de responsabilidade • Possibilitar que a estrutura logística da Secretaria possa ser mantida e ampliada com a Conservação e aquisição de novas Máquinas, veículos e implementos • Incrementar a renda das famílias dos agricultores familiares • Dinamizar a atividade leiteira, buscando a qualificação do plantel • Desenvolver projetos e parcerias para melhorar o manejo e cuidados adequados com o gado de leite • Fomentar parceria com Associações, Cooperativas e entidades privadas que invitam na produção de leite na nossa Cidade 	

A	Ação	1.064 - Manutenção da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Preservação Ecológica	Meta 100	Unidade %	
	Função	20 - Agricultura			
	Sub função	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividades Mantidas			

P	Ação	2.049 - Equipamento e material Permanente para a Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Preservação Ecológica	Meta 100	Unidade %	
	Função	20 - Agricultura			
	Sub função	122 - Administração Geral			
	Produto	Equipamentos Adquiridos			

A	Ação	1.065 – Manutenção da Patrulha Agrícola	Meta 100	Unidade %	
	Função	20 - Agricultura			
	Sub função	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto	Atividades Mantidas			

P	Ação	2.050 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícolas	Meta 100	Unidade %	
---	------	--	-------------	--------------	--

		20 - Agricultura			
	Sub função	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto	Máquinas e equipamentos Adquiridos			

A	Ação	1.069 - Incentivo e Amparo ao Pequeno Produtor	Meta 100	Unidade %	
	Função	20 - Agricultura			
	Sub função	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto	Atividades Mantidas			

P	Ação	2.052 - Promoção e Produção Animal	Meta 100	Unidade %	
	Função	20 - Agricultura			
	Sub função	608 - Promoção a Produção Vegetal			
	Produto	Atividades Mantidas			

PROGRAMA:	1012	Gestão da política de meio Ambiente
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver Projetos de Atividades de Conscientização e Formação cultural da produção da população voltada para a preservação Ambiental e a destinação adequada do lixo produzido pelo Município • Atuar na Gestão do Parque Ecológico Teixeira Soares • Oportunizar aos Produtores Rurais, condições de produção através do incentivo e da parceria pública com a disposição de sementes selecionadas para o plantio das diversas culturas temporárias que a municipalidade investe. • Possibilitar o incremento de renda aos produtores rurais com o investimento em reflorestamento 	

A	Ação	1.066 - Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente	Meta 100	Unidade %	
	Função	18 – Gestão Ambiental			
	Sub função	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação	2.053 - Aquisição Produção e Distribuição de mudas e Sementes	Meta 100	Unidade %	
	Função	18 – Gestão Ambiental			
	Sub função	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
	Produto	Atividades Mantidas			

PROGRAMA:			0000	Encargos Especiais - Ações Não Integrantes da LDO	
O E	Ação	0005 – Pagamento de Inativos e Pensionistas	Meta 100	Unidade %	
	Função	28 – Encargos Especiais			
	Sub função	846 – Outros Encargos Especiais			
	Produto				
O E	Ação	0014 – Amortização da Dívida Pública	Meta 100	Unidade %	
	Função	28 – Encargos Especiais			
	Sub função	843 – Serviço da Dívida Interna			
	Produto				
O E	Ação	0007 – Contribuições PASEP	Meta 100	Unidade %	

	Função	28 – Encargos Especiais		
	Sub função	846 – Outros Encargos Especiais		
	Produto			
O E	Ação	0008 – Pagamento de Setenças Judiciais	Meta 100	Unidade %
	Função	28 – Encargos Especiais		
	Sub função	846 – Outros Encargos Especiais		
	Produto			
O E	Ação	0009 – Restituições de Saldos de Transferências Recebidas da União e Estado	Meta 100	Unidade %
	Função	28 – Encargos Especiais		
	Sub função	845 – Transferências		
	Produto			
O E	Ação	0010 – Custear Proventos de Aposentadoria do Pessoal Estatutário do Legislativo Municipal	Meta 100	Unidade %
	Função	28 – Encargos Especiais		
	Sub função	846 – Outros Encargos Especiais		
	Produto			